



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6ª REGIÃO
COORDENADORIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

CONTRATO TRT6 n.º 07/2026.

**TERMO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO
RELATIVO À CONTRATAÇÃO DO SERVIÇO DE
ATUALIZAÇÃO, CORREÇÃO E SUPORTE DE
LICENÇAS DO SOFTWARE GERENCIADOR DE
BANCO DE DADOS ORACLE.**

A **UNIÃO**, por intermédio do **TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA SEXTA REGIÃO**, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 02.566.224/0001-90, com sede no Cais do Apolo, n.º 739, Bairro do Recife, Recife/PE, CEP 50.030-902, neste ato, representada pelo Exmo. Desembargador Presidente, Sr. **RUY SALATHIEL DE ALBUQUERQUE E MELLO VENTURA**, matrícula funcional n.º 00002738, doravante denominado **CONTRATANTE**, e a empresa **ORACLE DO BRASIL SISTEMAS LTDA.**, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 59.456.277/0001-76, estabelecida na Rua Doutor José Áureo Bustamante, n.º 455, Bairro Santo Amaro, São Paulo/SP, CEP 04710-090, telefone (11) 91476-2217, e-mail cleber.piovesan@oracle.com, doravante designada **CONTRATADA**, neste ato representada por **JOÃO CARLOS ORESTES**, Diretor de Vendas de Suporte, tendo em vista o que consta nos **Proads TRT6 n.ºs 25.133/2025 (Inexigibilidade)**, têm, por mútuo consenso, por meio do presente instrumento, contratado o que a seguir declaram, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DOS FUNDAMENTOS LEGAIS

1.1. O presente contrato fundamenta-se:

1.1.1. No artigo 74, I, da Lei n.º 14.133/2021 e no Ato TRT-GP n.º 655/2023;

1.1.2. Na Lei n.º 13.709/2018 (LGPD);

1.1.3. Nos termos propostos pela **CONTRATADA** que simultaneamente:

1.1.1.1. constem no **Proad TRT6 n.º 25.133/2025**;

1.1.1.2. não contrariem o interesse público.

1.1.4. Nas demais determinações da Lei n.º 14.133/2021;

1.1.5. Nos preceitos de Direito Público; e

1.1.6. Subsidiariamente, nos princípios da Teoria Geral dos Contratos e nas disposições do Direito Privado.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – OBJETO

2.1. O objeto consiste na contratação do serviço de atualização, correção e suporte de licenças do *software* gerenciador de banco de dados Oracle, conforme condições e

exigências estabelecidas neste instrumento, no Termo de Referência e conforme tabela abaixo:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	CATSER	UNID. DE MEDIDA	QTD	VALOR MENSAL	VALOR ANUAL
1	Serviço de atualização e suporte técnico de licença de software	25992	Serviço	1	R\$34.651,83	R\$415.821,96

2.2. O serviço descrito no item 2.1 deverá ser executado levando em consideração as especificações e quantitativos das licenças na tabela abaixo:

ESPECIFICAÇÃO	UNID. DE MEDIDA	QTD	VALOR UNITÁRIO MENSAL	VALOR TOTAL PARA 30 MESES
Oracle Database Enterprise Edition - Processor Perpetual	subscrição	10	R\$2.910,34	R\$873.100,95
Oracle Database Standard Edition - Processor Perpetual	subscrição	2	R\$225,79	R\$13.547,52
Oracle Real Application Clusters - Processor Perpetual	subscrição	8	R\$185,55	R\$44.532,67
Oracle Tuning Pack - Processor Perpetual	subscrição	10	R\$180,62	R\$54.186,52
Oracle Diagnostics Pack - Processor Perpetual	subscrição	10	R\$180,62	R\$54.187,24

2.3. Em caso de divergência entre os termos deste Contrato e do Termo de Referência, as disposições do Contrato prevalecerão sobre as disposições do Termo de Referência .

2.4. Os seguintes itens do TR não se aplicam a presente contratação: 5.4.2 , 9.35 , 9.36.

2.5. São anexos a este instrumento e vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

2.5.1. O Termo de Referência que embasou a contratação;

2.5.2. A Autorização de Contratação Direta;

2.5.3. A Proposta da **CONTRATADA** n.º 5038432; e

2.5.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

3.1. O prazo de vigência da contratação é de **30 meses a contar da data de assinatura deste contrato**, prorrogável por até 10 anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

4. CLÁUSULA QUARTA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS

4.1. O regime de execução contratual, o modelo de gestão, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento definitivo constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

5. CLÁUSULA QUINTA - SUBCONTRATAÇÃO

5.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

6. CLÁUSULA SEXTA – DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

6.1. O **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** o valor mensal de **R\$34.651,83 (trinta e quatro mil seiscientos e cinquenta e um reais e oitenta e três centavos)**, conforme tabela constante do item 2.1.

6.2. O prazo e os critérios para medição e para pagamento à **CONTRATADA** e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – REAJUSTE

7.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irreeajustáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, em 06/08/2025 (fl. 142 do Proad 25.133/2025 - data da proposta).

7.2. Após o interregno de um ano os preços iniciais poderão ser reajustados, mediante pedido da **CONTRATADA**, e aplicação, pelo **CONTRATANTE**, de, no máximo, o Índice de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA/IBGE, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

7.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

7.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o **CONTRATANTE** pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

7.5. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

7.6. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

7.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

7.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

8. CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

8.1. São obrigações do **CONTRATANTE**:

8.1.1. designar, em conformidade com o disposto no Art. 117 da Lei nº 14.133/2021, um representante responsável pela fiscalização e acompanhamento do Contrato, sem prejuízo da total responsabilidade da **CONTRATADA** perante si ou para com terceiros;

8.1.2. receber o objeto do contrato no prazo e condições estabelecidas no Termo

de Referência;

8.1.3. permitir o acesso dos funcionários nos locais de execução do objeto ou serviços relacionados em horários previamente combinados, caso se faça necessário;

8.1.4. fornecer, no caso de atividade desenvolvida nas suas dependências, instalações adequadas ao bom desempenho da equipe da **CONTRATADA**;

8.1.5. prestar as informações, recomendações, e esclarecimentos que venham a ser solicitados, incluindo o acesso a dados e informações necessários ao desempenho das atividades previstas nesta contratação, ressalvados os casos de matéria sigilosa;

8.1.6. fornecer atestados de capacidade técnica, quando solicitado, desde que atendidas as obrigações contratuais;

8.1.7. atestar Notas Fiscais, com ou sem ressalva, no prazo fixado no Termo de Referência e neste contrato;

8.1.8. efetuar o pagamento do objeto, em conformidade com as normas e condições estabelecidas neste Contrato e no Termo de Referência

9. CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

9.1. São obrigações da CONTRATADA:

9.1.1. fornecer o objeto, nos prazos, condições, e especificações definidos neste contrato e no Termo de Referência;

9.1.2. entregar todos os itens necessários ao objeto, nos prazos definidos neste contrato e no Termo de Referência, bem como em plena compatibilidade com as especificações exigidas;

9.1.3. responsabilizar-se pela qualidade/ funcionamento e quantidade do objeto fornecido, assumindo todas as despesas necessárias ao seu cumprimento, conforme especificado neste contrato e no Termo de Referência;

9.1.4. nomear preposto para, durante o período de vigência, representá-la na execução do contrato;

9.1.4.1. na hipótese de necessidade de atuação um técnico, o preposto o indicará;

9.1.4.2. o preposto deverá ter a sua indicação formalizada junto ao **CONTRATANTE** e contar com a anuência deste;

9.1.5. comunicar, formalmente, ao Gestor ou Fiscal do Contrato, toda decisão e ação relacionada ao contrato em questão e que possa impactar efetivamente a prestação de serviços;

9.1.6. prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo gestor do contrato ou equipe técnica do **CONTRATANTE**, referentes a quaisquer problemas detectados ou ao andamento de atividades previstas;

9.1.7. seguir as instruções e observações fornecidas pelo gestor do contrato, reparando, corrigindo, removendo, reconstruindo ou substituindo, às suas expensas, no todo ou em parte, componente ou serviço relacionado ao objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções;

9.1.8. responder integralmente por danos diretos que vier a causar ao **CONTRATANTE** ou a terceiros em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, sua ou de seus prepostos, se for o caso, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita;

9.1.9. conhecer as normas sobre confidencialidade e segurança, internas e externas, adotadas pelo **CONTRATANTE**, além das cláusulas específicas constantes no Termo de Referência e neste contrato, aderindo a elas naquilo que

não for incompatível com a sua Política de segurança da informação;

9.1.10. manter o sigilo sobre quaisquer informações, códigos-fonte, e artefatos, contidos em quaisquer documentos e em quaisquer mídias, de que venha a ter conhecimento durante a execução do objeto, não podendo, sob qualquer pretexto, divulgar, reproduzir ou utilizar, sob pena de lei, desde que tais informações sejam classificadas como sigilosas no momento de sua divulgação;

9.1.11. apresentar as Notas Fiscais/Faturas contendo a discriminação exata e os respectivos quantitativos dos itens contratados, com os respectivos valores;

9.1.12. dar plena e fiel execução ao contrato, respeitadas todas as cláusulas e condições estabelecidas neste contrato e no Termo de Referência;

9.1.13. assumir a responsabilidade pelos encargos fiscais, comerciais, e trabalhistas resultantes desta contratação;

9.1.14. manter, durante a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação

9.1.15. proteger os direitos fundamentais de liberdade, privacidade e livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural, relativos ao tratamento de dados pessoais, inclusive nos meios digitais;

9.1.16. realizar o tratamento de dados pessoais de acordo com as bases legais previstas nas hipóteses dos artigos 7º e/ou 11 da Lei n.º 13.709/2018, bem como para fins legítimos, específicos, explícitos e informados ao titular;

9.1.17. limitar o tratamento de dados pessoais às atividades necessárias à consecução do objeto contratual, podendo, no entanto, quando for o caso, utilizá-los em cumprimento de obrigação legal ou regulatória, por determinação judicial ou da Autoridade Nacional de Proteção de Dados;

9.1.18. adotar as medidas de segurança, técnicas, jurídicas e administrativas aptas a proteger os dados pessoais contra acessos não autorizados ou contra qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito;

9.1.19. comunicar as operações executadas, de forma clara, aos titulares dos dados, garantindo-lhes o exercício aos direitos previstos no artigo 18 da LGPD, nos casos em que o tratamento de dados, pelo **CONTRATANTE**, não necessitar de consentimento destes titulares;

9.1.20. analisar, a cada tratamento de dados, se os princípios da necessidade e adequação estão sendo observados pelo controlador;

9.1.21. observar as formas de publicidade das operações de tratamento que poderão ser estabelecidas pela Autoridade Nacional de Proteção de Dados, consoante disposto no artigo 23 § 1º, da LGPD;

9.1.22. cooperar com o **CONTRATANTE** no cumprimento das obrigações referentes ao exercício dos direitos dos titulares previstos na LGPD e nas leis e regulamentos de proteção de dados em vigor, bem como no atendimento às requisições e determinações do Poder Judiciário, Ministério Público e órgãos de controle administrativo.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

10.1. Considerada a natureza do serviço e execução realizada pelo próprio fabricante do *software*, não haverá exigência da garantia da contratação dos artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, a **CONTRATADA** que:

- 11.1.1. der causa à inexecução parcial do contrato;
- 11.1.2. der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- 11.1.3. der causa à inexecução total do contrato;
- 11.1.4. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- 11.1.5. apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- 11.1.6. praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- 11.1.7. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- 11.1.8. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013;

11.2. Serão aplicadas à **CONTRATADA** que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

- 11.2.1. Advertência, quando a **CONTRATADA** der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- 11.2.2. Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nos subitens "11.1.2", "11.1.3" e 11.1.4" do subitem "11.1" deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- 11.2.3. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "11.1.5", "11.1.6", "11.1.7" e "11.1.8" do subitem "11.1" deste Contrato, bem como nos subitens "11.1.2", "11.1.3" e 11.1.4", que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- 11.2.4. Multa:
 - 11.2.4.1. Moratória de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 60 (sessenta) dias;
 - 11.2.4.2. Compensatória, para as infrações descritas nos itens "11.1.5" a "11.1.8", de 0,5% a 1% do valor do Contrato;
 - 11.2.4.3. Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista no item "11.1.3", de 3% a 5% do valor do Contrato;
 - 11.2.4.4. Para infração descrita no item "11.1.2", a multa será de 1% a 2% do valor do Contrato;
 - 11.2.4.5. Para infrações descritas no item "11.1.4", a multa será de 0,5% a 1% do valor do Contrato;
 - 11.2.4.6. Para a infração descrita no item "11.2.1", a multa será de 2% a 5% do valor do Contrato,

11.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao **CONTRATANTE** (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

- 11.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da

Lei nº 14.133, de 2021);

11.5. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo **CONTRATANTE** à **CONTRATADA**, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.6. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

11.7. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa à **CONTRATADA**, observando-se o procedimento previsto no *caput* e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

11.8. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

- 11.8.1. a natureza e a gravidade da infração cometida;
- 11.8.2. as peculiaridades do caso concreto;
- 11.8.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- 11.8.4. os danos que dela provierem para o **CONTRATANTE**;
- 11.8.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

11.9. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

11.10. A personalidade jurídica da **CONTRATADA** poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com a **CONTRATADA**, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.11. O **CONTRATANTE** deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas (BNDT), instituído no âmbito do Poder Judiciário Federal. (art. 642-A, da Lei 12.440, de 7 de julho de 2011).

11.12. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

11.13. Os débitos da **CONTRATADA** para com a Administração **CONTRATANTE**, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão, decorrentes deste mesmo contrato, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

11.14. O somatório das multas e demais penalidades que vierem a ser aplicadas à **CONTRATADA** em decorrência deste contrato, independentemente de qualquer natureza, não deverá ultrapassar o limite máximo de 20% (vinte por cento) do valor global do contrato.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

12.1. O contrato será extinto quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

12.2. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei n.º 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

12.2.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

12.2.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

12.2.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva;

12.3. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

12.3.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

12.3.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

12.3.3. Indenizações e multas.

12.4. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).

12.5. O contrato poderá ser extinto caso se constate que a **CONTRATADA** mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade **CONTRATANTE** ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021).

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

13.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão, no presente exercício, por conta do Elemento de Despesa n.º 3390.40.07, Programa de Trabalho 02.122.0033.4256.0026 (Apreciação de Causas na Justiça do Trabalho - No Estado de Pernambuco), Plano Orçamentário 0001 (Manutenção e Gestão dos Serviços e Sistemas de Tecnologia da Informação), do orçamento do **CONTRATANTE**.

13.2. Para cobertura das despesas relativas ao presente contrato foi emitida a nota de empenho n.º 2026NE000074, datada de 26/01/2026, no valor de R\$415.821,96 (quatrocentos e quinze mil oitocentos e vinte e um reais e noventa e seis centavos).

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS

14.1. Os casos omissos serão decididos pelo **CONTRATANTE**, segundo as disposições contidas na Lei n.º 14.133, de 2021 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, nas normas e princípios gerais dos contratos.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – ALTERAÇÕES

15.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos artigos 124 e seguintes da Lei n.º 14.133, de 2021.

15.2. A **CONTRATADA** é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

15.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do termo de contrato.

15.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei n.º 14.133, de 2021.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – PUBLICAÇÃO

16.1. Incumbirá ao **CONTRATANTE** divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei n.º 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 8º, §2º, da Lei n.º 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – FORO (art. 92, §1º)

17.1. Fica eleito o Foro da Justiça Federal em Pernambuco, Seção Judiciária de Recife, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei n.º 14.133/2021.

E, por estarem justos e acordados, firmou-se o presente Termo, o qual é assinado eletrônica/digitalmente pelos representantes das partes, considerando-se efetivamente formalizado a partir da data da última assinatura.

Ruy Salathiel de
Albuquerque e Mello
Ventura:41188594400

Assinado de forma digital por
Ruy Salathiel de Albuquerque
e Mello Ventura:41188594400
Dados: 2026.02.13 08:53:58
-03'00'

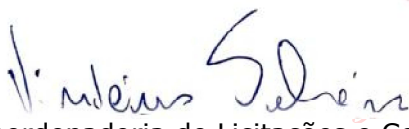
CONTRATANTE – TRT6

JOAO CARLOS
ORESTES:12013920806

Digitally signed by JOAO
CARLOS ORESTES:12013920806
Date: 2026.02.12 11:39:59 -03'00'

CONTRATADA - EMPRESA

VISTO


Assinado de forma digital por
VINICIUS SOBREIRA BRAZ DA
SILVA:00003286
Dados: 2026.02.13 08:43:15 -03'00'
Coordenadoria de Licitações e Contratos-CLC/TRT6


Assinado de forma digital por ROMULO
ARAUJO DE ALMEIDA FILHO:02731236450
Dados: 2026.02.13 08:41:57 -03'00'
Divisão de Contratos-DCON/CLC/TRT6

Cais do Apolo nº 739 - Recife - PE - CEP 50030-902
Fone: (81) 3225-3200

TERMO DE REFERÊNCIA
CONTRATAÇÃO DIRETA POR INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO
- SERVIÇO SEM MÃO DE OBRA EXCLUSIVA -
Lei nº 14.133/2021, Resolução nº 468/2022 do CNJ, e Ato TRT6-GP nº 655/2023

Processo Administrativo Proad nº 23278/2025

1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO (art. 6º, XXIII, "a", da Lei nº 14.133/2021; item 5.4, 1, do Guia de Contratações da Res. CNJ 468/2022; art. 34, I e X, do Ato TRT6-GP nº 655/2023)

1.1. Contratação de serviço de atualização, correção e suporte de licenças do software gerenciador de banco de dados Oracle, nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

ITEM	DESCRIÇÃO	CATSER	UNIDADE DE MEDIDA	QTD	VALOR MENSAL	VALOR ANUAL	VALOR TOTAL PARA 30 MESES
1	Serviço de atualização e suporte técnico de licença de software	25992	Serviço	1	R\$ 34.651,83	R\$ 415.821,96	R\$ 1.039.554,90

O serviço descrito neste item 1.1 deverá ser executado levando em consideração as especificações e quantitativos das licenças na tabela abaixo:

ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	QTD	VALOR UNITÁRIO MENSAL	VALOR TOTAL PARA 30 MESES
Oracle Database Enterprise Edition - Processor Perpetual	subscrição	10	R\$ 2.910,34	R\$ 873.100,95
Oracle Database Standard Edition - Processor Perpetual	subscrição	2	R\$ 225,79	R\$ 13.547,52
Oracle Real Application Clusters - Processor Perpetual	subscrição	8	R\$ 185,55	R\$ 44.532,67
Oracle Tuning Pack - Processor Perpetual	subscrição	10	R\$ 180,62	R\$ 54.186,52
Oracle Diagnostics Pack - Processor Perpetual	subscrição	10	R\$ 180,62	R\$ 54.187,24

- 1.2. O objeto desta contratação é caracterizado como serviço comum, cujos padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos, por meio de especificações usuais no mercado, conforme art. 6º, XIII, da Lei n.º 14.133/2021.
- 1.3. O prazo de vigência da contratação é de 30 meses a contar da data de assinatura do contrato, prorrogável por até 10 anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.
 - 1.3.1. O serviço a que se refere esta contratação é enquadrado como continuado tendo em vista a necessidade contínua do serviço de atualização e suporte técnico de licença de software para o fornecimento mensal de subscrição, sendo a vigência plurianual mais vantajosa.
- 1.4. O contrato oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação.

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO (art. 6º, XXIII, "b", da Lei nº 14.133/2021; item 5.4, 4, do Guia de Contratações da Res. CNJ 468/2022; art. 34, III, do Ato TRT6-GP nº 655/2023)

- 2.1. A Fundamentação da Contratação e de seus quantitativos encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares.
- 2.2. O documento relativo aos Estudos Técnicos Preliminares encontra-se nos autos do processo administrativo da contratação e será publicado na página eletrônica de transparência das contas públicas do Regional (<https://www.trt6.jus.br/portal/transparencia/contas-publicas>).
- 2.3. O objeto da contratação está previsto no Plano de Contratações Anual 2026, conforme disponibilizado no portal da transparência do TRT6 e alinhamento estratégico detalhado a seguir:
 - 2.3.1. Objetivo Estratégico Institucional: Aprimorar a Governança de Tecnologia da Informação e Comunicação (TIC) e a Proteção de Dados.
 - 2.3.2. Descrição do objetivo: Garantir o aprimoramento, a integridade e a disponibilidade dos sistemas de informação e dos bancos de dados mantidos pela Justiça do Trabalho, por meio de mecanismos de controle consistentes, bem como a modernização de ativos e tecnologias que visem à implementação de grandes bases de dados e aplicação de inteligência

artificial para a melhoria dos procedimentos de trabalho e da qualidade dos serviços prestados à sociedade.

- 2.3.3. Alinhamento entre o objetivo e a presente contratação: O sistema gerenciador de banco de dados Oracle possibilita a manutenção do pleno funcionamento das aplicações que o utilizam, garantindo a aderência às normas e boas práticas de segurança que preconiza a Política de Segurança da Informação e Comunicação do TRT6, no que diz respeito à confidencialidade, disponibilidade e integridade dos dados gerenciados.

2.4. Resultados e benefícios a serem alcançados:

- 2.4.1. Manter o ambiente computacional do Regional atualizado e compatível com as demandas previstas;
- 2.4.2. Garantir o pleno funcionamento do Sistema Gerenciador de Banco de Dados Oracle utilizado no Regional;
- 2.4.3. Manter ou elevar o nível de segurança das aplicações e recursos tecnológicos do Regional;
- 2.4.4. Elevar ou manter os níveis de disponibilidade dos serviços de TIC, em especial, das aplicações que dependem do Oracle;
- 2.4.5. Reduzir os riscos relacionados ao banco de dados Oracle e, conseqüentemente o tempo de resolução nas indisponibilidades ou correções emergenciais, em caso de falhas ou outros incidentes;
- 2.4.6. Prevenir eventuais falhas e antecipar soluções de possíveis problemas;
- 2.4.7. Garantir o suporte necessário à solução de problemas críticos relacionados ao Oracle, reduzindo o tempo para identificação e correção de problemas com análise especializada que direcionará a soluções;
- 2.4.8. Elevar a produtividade da equipe técnica do Regional;
- 2.4.9. Manter a qualidade das condições de trabalho;
- 2.4.10. Aumentar a satisfação dos usuários;
- 2.4.11. Preservar o investimento feito pela instituição;
- 2.4.12. Contribuir para o alcance das metas do Planejamento Estratégico Institucional e de TIC.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO, CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO E ESPECIFICAÇÃO DO PRODUTO (art. 6º, XXIII, "c", e art. 40, §1º, inciso I, da Lei nº 14.133/2021; item 5.4, 3, 5 e 14, do Guia de Contratações da Res. CNJ 468/2022; art. 34, IV, do Ato TRT6-GP nº 655/2023)

3.1. Especificações técnicas da solução a ser contratada

O serviço referente às subscrições deve ser prestado de acordo com as licenças pertencentes ao TRT6 e seus respectivos números de CSI (*Customer Support Identifier*), conforme apresentado na tabela a seguir.

Id	Subscrição licença / Serviço de atualização e suporte técnico	Quantidade de subscrições
1.1	Oracle Database Enterprise Edition - Processor Perpetual - CSI: 17910777	1
1.2	Oracle Database Enterprise Edition - Processor Perpetual - CSI: 13615156	1
1.3	Oracle Database Enterprise Edition - Processor Perpetual - CSI: 14298834	1
1.4	Oracle Database Enterprise Edition - Processor Perpetual - CSI: 14708802	4
1.5	Oracle Database Enterprise Edition - Processor Perpetual - CSI: 16607509	1
1.6	Oracle Database Enterprise Edition - Processor Perpetual - CSI: 18381095	1
1.7	Oracle Database Enterprise Edition - Processor Perpetual - CSI: 18893421	1
2	Oracle Database Standard Edition - Processor Perpetual - CSI: 14145364	2
3.1	Oracle Real Application Clusters - Processor Perpetual - CSI: 14708802	5
3.2	Oracle Real Application Clusters - Processor Perpetual - CSI: 18893421	1
3.3	Oracle Real Application Clusters - Processor Perpetual - CSI: 14708802	2
4.1	Oracle Tuning Pack - Processor Perpetual - CSI: 14708802	5
4.2	Oracle Tuning Pack - Processor Perpetual - CSI: 16607509	1
4.3	Oracle Tuning Pack - Processor Perpetual - CSI: 18381095	3
4.4	Oracle Tuning Pack - Processor Perpetual - CSI: 18893421	1
5.1	Oracle Diagnostics Pack - Processor Perpetual - CSI: 14708802	5
5.2	Oracle Diagnostics Pack - Processor Perpetual - CSI: 16607509	1
5.3	Oracle Diagnostics Pack - Processor Perpetual - CSI: 18381095	3

5.4	Oracle Diagnostics Pack - Processor Perpetual - CSI: 18893421	1
-----	--	---

3.2. Níveis mínimos de serviço

Os níveis mínimos de serviço deverão obedecer o SLA (Service Level Agreement) do fabricante referente às subscrições de Product Support e Software Updates de cada tipo de licença.

3.3. Estimativa da demanda

- 3.3.1. A descrição do objeto e valor de referência estão discriminados na tabela do item 1.1.
- 3.3.2. A demanda prevista consiste de 10 subscrições Oracle Database Enterprise Edition, 2 subscrições Oracle Database Standard Edition, 8 subscrições Oracle Real Application Clusters, 10 subscrições Oracle Tuning Pack e 10 subscrições Oracle Diagnostics Pack relacionadas às licenças Processor Perpetual adquiridas e em uso pelo TRT6, motivo pelo qual a demanda prevista deve ser igual à demanda contratada.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO (art. 6º, XXIII, "d", e art. 41, inciso I, da Lei nº 14.133/2021; item 5.4, 6, do Guia de Contratações da Res. CNJ 468/2022; art. 34, V, do Ato TRT6-GP nº 655/2023)

- 4.1. A especificação dos requisitos de negócio, capacitação, manutenção, segurança, segurança da informação, arquitetura tecnológica, projeto e implementação, implantação, garantia, experiência profissional, formação de equipe, e metodologia do trabalho, bem como dos requisitos legais, temporais, sociais, culturais, ambientais, e demais requisitos aplicáveis encontra-se detalhada nos Estudos Técnicos Preliminares.
- 4.2. O objeto da contratação não exige adequação do ambiente, considerados aspectos de infraestrutura tecnológica ou elétrica, espaço físico, logística de implantação, mobiliário e impactos ambientais.

Sustentabilidade

- 4.3. A Contratada deve obedecer às normas técnicas, de saúde, de higiene e de segurança do trabalho do MTE.

Subcontratação

4.4. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

Garantia da contratação

4.5. Considerada a natureza do serviço e execução realizada pelo próprio fabricante do software, não haverá exigência da garantia da contratação dos artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO (arts. 6º, XXIII, alínea "e" e 40, §1º, inciso II, da Lei nº 14.133/2021; item 5.4, 14, do Guia de Contratações da Res. CNJ 468/2022; art. 34, VII, do Ato TRT6-GP nº 655/2023)

5.1. Dinâmica de execução

Id	Fase/Etapa	Entrega/Indicador	Prazo
1	Assinatura do contrato	Contrato assinado	Até 10 (dez) dias úteis após a autorização da contratação pela administração e término das tratativas entre as partes.
2	Recebimento provisório	Verificação da ativação das subscrições	Até 10 (dez) dias úteis após a assinatura do contrato.
3	Recebimento Definitivo	Verificação do(s) item(ns) recebido(s)	Até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao da prestação dos serviços, desde que não haja reparação de eventual(is) irregularidade(s).
4	Ateste de nota fiscal	Nota fiscal atestada	Até 10 (dez) dias úteis após o recebimento da nota fiscal, incluindo, dentro desse prazo, 6 (seis) dias úteis para ateste da nota pelo gestor do contrato e 4 (quatro) dias úteis para ateste da nota pela Secretaria de Orçamento e Finanças - SOF.
5	Vigência dos serviços	Período de ativação das subscrições	30 meses, a contar da data de ativação das subscrições, que deverá ocorrer após a assinatura do contrato.
6	Vigência Contratual	Término do contrato	
7	Serviço de Suporte	Primeiro atendimento de cada chamado por parte do Fabricante	Prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis após abertura do chamado.

5.1.1. Caso não seja possível as entregas nas datas assinaladas, a empresa deverá comunicar as razões respectivas com pelo menos 5 (cinco) dias úteis de antecedência para que qualquer pleito de prorrogação de prazo seja analisado, ressalvadas situações de caso fortuito e força maior.

5.2. Quantidade mínima de bens ou serviços para comparação e controle

Conforme descrito no item 3.3.2, a demanda prevista é de 10 subscrições Oracle Database Enterprise Edition, 2 subscrições Oracle Database Standard Edition, 8 subscrições Oracle Real Application Clusters, 10 subscrições Oracle Tuning Pack e 10 subscrições Oracle Diagnostics Pack relacionadas às licenças Processor Perpetual adquiridas e em uso pelo TRT6, motivo pelo qual a demanda prevista deve ser igual à demanda contratada.

De acordo com a equipe técnica, o objeto atende a demanda de atualização e correções de software referente às licenças Oracle das aplicações do TRT6, havendo necessidade esporádica de acionamento do serviço de suporte.

Os quantitativos acima descritos devem ser considerados no registro de quantidade mínima para comparação e controle.

5.3. Mecanismos formais de comunicação

- 5.3.1. A solicitação de suporte será feita mediante a abertura de chamados via chamada telefônica, e-mail, website, ou chat **do Fabricante** .
- 5.3.2. Outras formas adicionais de comunicação podem incluir, sempre que necessário, ofício emitido pela Secretaria Administrativa ou gestor do contrato ou solicitações por correio eletrônico.

5.4. Manutenção de sigilo e normas de segurança

- 5.4.1. A Contratada deverá manter sigilo absoluto sobre quaisquer dados e informações contidos em quaisquer documentos e mídias, incluindo o objeto desta contratação e seus meios de armazenamento, de que venha a ter conhecimento durante a execução dos serviços, não podendo, sob qualquer pretexto, divulgar, reproduzir ou utilizar, sob pena de lei, independentemente da classificação de sigilo conferida pelo Contratante a tais documentos, desde que tais dados e informações estejam classificados como sigilosos no momento de sua divulgação.
- 5.4.2. O Contratante não terá o direito de propriedade intelectual sobre a documentação e base de conhecimento porventura geradas durante a vigência contratual, a não ser que haja indicação específica neste sentido no

Contrato, nas Políticas de Suporte Oracle ou em comunicações formais entre as Partes.

- 5.4.3. Em virtude dos serviços decorrentes desta contratação, o representante legal da Contratada deverá assinar Termo de Compromisso contendo declaração de manutenção de sigilo e respeito às normas de segurança vigentes no TRT6.

Garantia, manutenção e assistência técnica

- 5.4.4. O objeto desta contratação caracteriza-se como prestação de serviços de manutenção e assistência técnica, tendo em vista que sua natureza envolve o suporte técnico com atendimento a chamados e a atualização do software, em conformidade com as necessidades operacionais do Tribunal.

6. TERMOS CONTRATUAIS (item 5.4, 13, do Guia de Contratações da Res. CNJ 468/2022)

Deveres e Responsabilidades do Contratante

6.1. São deveres do Contratante:

- 6.1.1. Designar, em conformidade com o disposto no Art. 117 da Lei nº 14.133/2021, um representante responsável pela fiscalização e acompanhamento do contrato, sem prejuízo da total responsabilidade da Contratada perante o Contratante ou para com terceiros;
- 6.1.2. Receber o objeto do contrato no prazo e condições estabelecidas neste Termo de Referência;
- 6.1.3. Caso se faça necessário, permitir o acesso dos funcionários nos locais de execução do objeto ou serviços relacionados em horários previamente combinados;
- 6.1.4. Fornecer, no caso de atividade desenvolvida nas dependências do TRT6, instalações adequadas ao bom desempenho da equipe da Contratada;
- 6.1.5. Prestar as informações, recomendações, e esclarecimentos que venham a ser solicitados, incluindo o acesso a dados e informações necessários ao desempenho das atividades previstas nesta contratação, ressalvados os casos de matéria sigilosa;

- 6.1.6. Fornecer atestados de capacidade técnica, quando solicitado, desde que atendidas as obrigações contratuais;
- 6.1.7. Atestar Notas Fiscais, com ou sem ressalva, no prazo fixado neste Termo de Referência e no contrato;
- 6.1.8. Efetuar o pagamento do objeto, em conformidade com as normas e condições estabelecidas no contrato.

Deveres e Responsabilidades da Contratada

6.2. São deveres da Contratada:

- 6.2.1. Fornecer o objeto, nos prazos, condições, e especificações definidos neste Termo de Referência;
- 6.2.2. Entregar todos os itens necessários ao objeto, nos prazos definidos neste Termo de Referência, bem como em plena compatibilidade com as especificações exigidas;
- 6.2.3. Responsabilizar-se pela qualidade/funcionamento e quantidade do objeto fornecido, assumindo todas as despesas necessárias ao seu cumprimento, conforme especificado neste Termo de Referência;
- 6.2.4. Nomear preposto para, durante o período de vigência, representá-la na execução do contrato, exceto para assuntos de caráter técnico;
 - 6.2.4.1. O preposto deverá ter a sua indicação formalizada junto ao Contratante e contar com a anuência deste.
- 6.2.5. Comunicar, formalmente, ao Gestor ou Fiscal do Contrato, toda decisão e ação relacionada ao contrato em questão e que possa impactar efetivamente a prestação dos serviços;
- 6.2.6. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo gestor do contrato ou equipe técnica do Contratante, referentes a quaisquer problemas detectados ou ao andamento de atividades previstas;
- 6.2.7. Seguir as instruções e observações fornecidas pelo gestor do contrato, bem como reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir às suas expensas, no todo ou em parte, componente ou serviço relacionado ao objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções;
- 6.2.8. Responder integralmente por danos diretos que vier a causar ao Contratante ou a terceiros em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, sua ou de

seus prepostos, se for o caso, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita;

- 6.2.9. Conhecer as normas sobre confidencialidade e segurança, internas e externas, adotadas pelo Contratante, além das cláusulas específicas constantes neste Termo de Referência e no contrato;
- 6.2.10. Manter o sigilo sobre quaisquer informações, códigos-fonte, e artefatos, contidos em quaisquer documentos e em quaisquer mídias, de que venha a ter conhecimento durante a execução do objeto, não podendo, sob qualquer pretexto, divulgar, reproduzir ou utilizar, sob pena de lei, desde que tais informações sejam classificadas como sigilosas no momento de sua divulgação;
- 6.2.11. Apresentar as Notas Fiscais/Faturas contendo a discriminação exata e os respectivos quantitativos dos itens adquiridos/contratados, com os respectivos valores;
- 6.2.12. Dar plena e fiel execução ao contrato, respeitadas todas as cláusulas e condições estabelecidas neste Termo de Referência;
- 6.2.13. Assumir a responsabilidade pelos encargos fiscais, comerciais, e trabalhistas resultantes desta contratação;
- 6.2.14. Manter, durante a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação.

7. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO (art. 6º, XXIII, alínea “f”, da Lei nº 14.133/2021; item 5.4, 14, do Guia de Contratações da Res. CNJ 468/2022; art. 34, VIII, do Ato TRT6-GP nº 655/2023)

- 7.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial (Lei nº 14.133/2021, art. 115, caput).
- 7.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila (Lei nº 14.133/2021, art. 115, §5º).

- 7.3. As comunicações entre o Contratante e a Contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim (IN 5/2017, art. 44, §2º).
- 7.4. O Contratante poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato (IN 5/2017, art. 44, §3º).
- 7.5. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o contratante poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros (IN 5/2017, art. 44, 31º).

Preposto

- 7.6. A Contratada designará formalmente o preposto da empresa, antes do início da prestação dos serviços, indicando no instrumento os poderes e deveres em relação à execução do objeto contratado.
- 7.7. O Contratante poderá recusar, desde que justificadamente, a indicação ou a manutenção do preposto da empresa, hipótese em que a Contratada designará outro para o exercício da atividade (IN 05/2017, art. 44, §1º). A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).

Fiscalização

- 7.8. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).

Fiscalização Técnica

- 7.9. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VI).
- 7.9.1. O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a

descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º, e Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, II).

- 7.9.2. Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, III).
- 7.9.3. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, IV).
- 7.9.4. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, V).
- 7.9.5. O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VII), quando for o caso.

Fiscalização Administrativa

- 7.10. O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário (Art. 23, I e II, do Decreto nº 11.246, de 2022).
- 7.10.1. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 23, IV).

Gestor do Contrato

- 7.11. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, IV).
- 7.11.1. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, II).
- 7.11.2. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, III).
- 7.11.3. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pela Contratada, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VIII).
- 7.11.4. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, X).
- 7.11.5. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VI).

- 7.11.6. O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente à Secretaria de Orçamento e Finanças – SOF, para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

8. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO (art. 6º, inciso XXIII, alínea 'g', da Lei nº 14.133/2021; item 5.4, 11 e 14, do Guia de Contratações da Res. CNJ 468/2022; art. 34, IX, do Ato TRT6-GP nº 655/2023)

Recebimento do Objeto

- 8.1. A Contratada deverá fornecer as subscrições do serviço de suporte e atualização de software, no prazo de até 10 (dez) dias úteis após a assinatura do contrato, por meio eletrônico, devendo ser indicado o local de acesso no site do fabricante.
- 8.1.1. Deverá ser comprovado o registro das subscrições ativas, no site do fabricante em nome do Contratante, onde deve constar, no mínimo:
- 8.1.1.1. Identificação do Contratante;
 - 8.1.1.2. Tipo de licença ▾;
 - 8.1.1.3. Quantidade;
 - 8.1.1.4. Vigência.
- 8.2. O serviço será recebido provisoriamente, no prazo de até 10 (dez) dias úteis após a assinatura do contrato, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, após a verificação do fornecimento das subscrições do serviço de suporte/garantia junto ao site do fabricante e sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, de acordo com o disposto no art. 140, inciso II, alínea "a", da Lei 14.133/2021, mediante termo de recebimento provisório compreendendo a aceitação dos serviços, segundo a quantidade, características físicas e especificações técnicas contratadas.
- 8.3. O fiscal técnico do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter técnico. ([Art. 22, X, Decreto nº 11.246, de 2022](#)).
- 8.3.1. O recebimento provisório por parte do fiscal técnico consiste na identificação e conferência das subscrições do serviço de suporte e atualização de software, com ênfase na integridade física (ativação) e quantitativa.

- 8.4. O fiscal administrativo do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter administrativo. ([Art. 23, X, Decreto nº 11.246, de 2022](#)).
- 8.5. O fiscal setorial do contrato, quando houver, realizará o recebimento provisório sob o ponto de vista técnico e administrativo.
- 8.6. Os **serviços** poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento provisório, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.
- 8.7. A Contratada poderá ser convocada para comprovar o atendimento de qualquer requisito técnico especificado neste Termo de Referência, relativamente ao objeto.
- 8.8. Após cada mês de prestação dos serviços, estes serão recebidos definitivamente, até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao da prestação dos serviços, pelos fiscais técnico e administrativo, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço e consequente aceitação mediante termo detalhado, desde que reparada(s) eventual(is) irregularidade(s).
- 8.9. Para fins de recebimento definitivo, deverão ser observados ainda os seguintes procedimentos:
- a) Emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial, quando houver, no cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado em indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações, conforme regulamento (art. 21, VIII, Decreto nº 11.246, de 2022).
 - b) Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à Contratada, por escrito, as respectivas correções;
 - c) Emitir Termo Detalhado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas; e

d) Comunicar à empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização.

8.10. O documento fiscal deverá ser obrigatoriamente registrado no Portal do SIGEO - JT para ateste, liquidação e pagamento.

8.10.1. Para apresentação dos documentos fiscais (notas fiscais), a contratada deverá efetuar o cadastro no Portal do SIGEO - JT por meio do link <https://portal.sigeo.jt.jus.br/portal-externo>.

8.10.2. A contratada poderá ter acesso a um guia detalhado das funcionalidades do sistema SIGEO - JT pelo link <https://sigeo.jt.jus.br/ajuda>.

8.11. Para as contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021, o prazo máximo para o recebimento definitivo será de até 5 (cinco) dias úteis.

8.12. O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.

8.13. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

8.14. O prazo para a solução, pela Contratada, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.

8.15. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

Liquidação

8.16. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de dez dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período, nos termos do art. 7º, §2º da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77/2022.

- 8.17. O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, no caso de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 8.18. A contar do recebimento da Nota Fiscal ou Fatura, o gestor do contrato terá o prazo de 6 (seis) dias úteis para verificar se documento apresentado contém os respectivos elementos necessários e essenciais, bem como para atestar a referida Nota Fiscal, com ou sem ressalvas. São elementos necessários e essenciais da Nota Fiscal ou Fatura:
- a) o prazo de validade;
 - b) a data da emissão;
 - c) os dados do contrato e do órgão contratante;
 - d) o período respectivo de execução do contrato;
 - e) o valor a pagar; e
 - f) eventual destaque do valor de retenções tributárias.
- 8.19. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que a Contratada providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante;
- 8.20. A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 8.21. O Gestor do contrato deverá realizar consulta ao SICAF para:
- a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital;
 - b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, que implique proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.
- 8.22. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade da Contratada, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

- 8.23. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da Contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.
- 8.24. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à Contratada a ampla defesa.
- 8.25. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a Contratada não regularize sua situação junto ao SICAF.
- 8.26. Após o ateste da Nota Fiscal e devidamente comprovada a regularidade fiscal, o gestor do contrato enviará a documentação pertinente à Secretaria de Orçamento e Finanças – SOF para a conclusão dos procedimentos de liquidação, no prazo de 04 (quatro) dias úteis.
- 8.27. Para fins de conclusão dos procedimentos de liquidação, a Secretaria de Orçamento e Finanças – SOF novamente verificará se a Nota Fiscal ou Fatura contém os elementos necessários e essenciais ao documento, notadamente quanto às retenções tributárias cabíveis e ao valor dimensionado pela fiscalização e gestão, nos termos do contrato.

Prazo de pagamento

- 8.28. O pagamento será efetuado no prazo de até 10 (dez) dias úteis contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior, nos termos da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77, de 2022, não podendo este prazo ultrapassar 30 dias do recebimento da nota fiscal pelo Contratante.
- 8.29. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos à Contratada serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice IPCA/IBGE de correção monetária.
- 8.29.1. A compensação financeira prevista neste item será incluída na fatura/nota fiscal seguinte à da ocorrência, se for o caso.

Forma de pagamento

- 8.30. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pela Contratada.
- 8.31. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.
- 8.31.1. De acordo com as normas do Tesouro Nacional a Ordem Bancária terá sua compensação em até 2 (dois) dias úteis.
- 8.31.2. Os pagamentos, mediante a emissão de qualquer modalidade de ordem bancária, serão realizados desde que a CONTRATADA efetue a cobrança de forma a permitir o cumprimento das exigências legais, principalmente no que se refere às retenções tributárias.
- 8.32. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.
- 8.26.1. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.
- 8.26.2. Os documentos comprobatórios das retenções ficarão à disposição do interessado na Secretaria de Orçamento e Finanças do CONTRATANTE.
- 8.33. Estão incluídos no preço unitário todos os tributos e encargos sociais, obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais e comerciais, assim como despesas com transporte, as quais correrão por conta da CONTRATADA.
- 8.34. A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

Cessão de crédito

- 8.35. As cessões de crédito dependerão de prévia aprovação do Contratante.

- 8.36. A eficácia da cessão de crédito, em relação à Administração, está condicionada à celebração de termo aditivo ao contrato administrativo.
- 8.37. Sem prejuízo do regular atendimento da obrigação contratual de cumprimento de todas as condições de habilitação por parte do Contratado (cedente), a celebração do aditamento de cessão de crédito e a realização dos pagamentos respectivos também se condicionam à regularidade fiscal e trabalhista do cessionário, bem como à certificação de que o cessionário não se encontra impedido de licitar e contratar com o Poder Público, conforme a legislação em vigor, ou de receber benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios, direta ou indiretamente, conforme o art. 12 da Lei nº 8.429, de 1992, nos termos do Parecer JL-01, de 18 de maio de 2020.
- 8.38. O crédito a ser pago à cessionária é exatamente aquele que seria destinado à cedente (Contratado) pela execução do objeto contratual, restando absolutamente incólumes todas as defesas e exceções ao pagamento e todas as demais cláusulas exorbitantes ao direito comum aplicáveis no regime jurídico de direito público incidente sobre os contratos administrativos, incluindo a possibilidade de pagamento em conta vinculada ou de pagamento pela efetiva comprovação do fato gerador, quando for o caso, e o desconto de multas, glosas e prejuízos causados à Administração.
- 8.39. A cessão de crédito não afetará a execução do objeto contratado, que continuará sob a integral responsabilidade do Contratado.
- 8.40. O disposto nesta seção não afeta as operações de crédito de que trata a Instrução Normativa SEGES/MGI nº 82, de 21 de fevereiro de 2025, as quais ficam por esta regidas.

9. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR (art. 6º, inciso XXIII, alínea 'h', da Lei nº 14.133/2021; item 5.4, 4 e 14, do Guia de Contratações da Res. CNJ 468/2022; art. 34, XII, do Ato TRT6-GP nº 655/2023)

Forma de seleção e critério de julgamento da proposta

- 9.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de inexigibilidade de licitação, com fundamento na hipótese do art. 74, I, da Lei nº 14.133/2021.

Regime de execução

9.2. O regime de execução do contrato será de empreitada por preço global, de acordo com o art. 6º, XXIX, da Lei n.º 14.133/2021.

Exigências de habilitação

9.3. Previamente à celebração do contrato, a Administração verificará o eventual descumprimento das condições para contratação, especialmente quanto à existência de sanção que a impeça, mediante a consulta a cadastros informativos oficiais, tais como:

9.3.1. SICAF;

9.3.2. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (www.portaldatransparencia.gov.br/ceis);

9.3.3. Cadastro Nacional de Empresas Punidas - CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep>)

9.4. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa interessada e de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

9.5. Caso conste na Consulta de Situação do interessado a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

9.6. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

9.7. O interessado será convocado para manifestação previamente a uma eventual negativa de contratação.

9.8. Caso atendidas as condições para contratação, a habilitação do interessado será verificada por meio do SICAF, nos documentos por ele abrangidos.

- 9.9. É dever do interessado manter atualizada a respectiva documentação constante do SICAF, ou encaminhar, quando solicitado pela Administração, a respectiva documentação atualizada.
- 9.10. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.
- 9.11. Se o interessado for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o fornecedor for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de capacidade técnica, caso exigidos, e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.
- 9.12. Serão aceitos registros de CNPJ de fornecedor matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.
- 9.13. Para fins de habilitação, deverá o interessado comprovar os seguintes requisitos, que serão exigidos conforme sua natureza jurídica:

Habilitação jurídica

- 9.14. **Pessoa física:** cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;
- 9.15. **Empresário individual:** inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;
- 9.16. **Microempreendedor Individual - MEI:** Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;
- 9.17. **Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI:** inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

- 9.18. **Sociedade empresária estrangeira:** portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020.
- 9.19. **Sociedade simples:** inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;
- 9.20. **Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária:** inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz
- 9.21. **Sociedade cooperativa:** ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971.
- 9.22. **Agricultor familiar:** Declaração de Aptidão ao Pronaf – DAP ou DAP-P válida, ou, ainda, outros documentos definidos pela Secretaria Especial de Agricultura Familiar e do Desenvolvimento Agrário, nos termos do art. 4º, §2º do Decreto nº 10.880, de 2 de dezembro de 2021.
- 9.23. **Produtor Rural:** matrícula no Cadastro Específico do INSS – CEI, que comprove a qualificação como produtor rural pessoa física, nos termos da Instrução Normativa RFB n. 971, de 13 de novembro de 2009 (arts. 17 a 19 e 165).
- 9.24. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

Habilitação fiscal, social e trabalhista

- 9.25. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;
- 9.26. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os

créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

- 9.27. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);
- 9.28. Declaração de que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;
- 9.29. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;
- 9.30. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes **Estadual e/ou Municipal** relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- 9.31. Prova de regularidade com a Fazenda **Estadual e/ou Municipal** do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;
- 9.32. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos *Municipal/Distrital* relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.
- 9.33. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

Qualificação Econômico-Financeira

- 9.34. Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor - Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, caput, inciso II);
- 9.35. Balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, comprovando:

9.35.1. Índices de Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC), e Solvência Geral (SG) superiores a 1 (um).

9.36. Caso a empresa apresente resultado inferior ou igual a 1 (um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), será exigido para fins de habilitação **patrimônio líquido** - mínimo de 10% do valor total estimado da **contratação** - .

Qualificação Técnica

9.37. A empresa a ser contratada deverá ser o fabricante das licenças Oracle Database.

10. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO (art. 6º, inciso XXIII, alínea 'i', da Lei nº 14.133/2021; item 5.4, 9, do Guia de Contratações da Res. CNJ 468/2022; art. 34, X, do Ato TRT6-GP nº 655/2023)

10.1. O custo estimado total da contratação é de R\$ 1.039.554,90 (um milhão, trinta e nove mil, quinhentos e cinquenta e quatro reais e noventa centavos) para 30 meses, equivalente a 415.821,96 (quatrocentos e quinze, oitocentos e vinte e um reais e noventa e seis centavos) para 12 meses, conforme custos unitários apostos na tabela apresentada do item 1.1.

10.2. O valor do contrato somente poderá sofrer reajuste após 12 (doze) meses da data do orçamento estimado, sendo aplicado, no máximo, o percentual fixado no IPCA/IBGE ou outro índice oficial que o substitua.

11. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO (art. 6º, inciso XXIII, alínea 'j', da Lei nº 14.133/2021; item 5.4, 10, do Guia de Contratações da Res. CNJ 468/2022; art. 34, XI, do Ato TRT6-GP nº 655/2023)

11.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados na programação orçamentária para o exercício de 2026.

11.2. A contratação será atendida pela seguinte dotação:

- I) Gestão/Unidade: 00001/15107;
- II) Fonte de Recursos: Plano Orçamentário de Manutenção e Gestão dos Serviços e Sistemas de Tecnologia da Informação;

- III) Programa de Trabalho: Apreciação das Causas da Justiça do Trabalho no Estado de Pernambuco;
- IV) Elemento de Despesa: 339040.07 .

11.3. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes, quando for o caso, será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

12. EQUIPE DE PLANEJAMENTO DA CONTRATAÇÃO (item 5.4 do Guia de Contratações da Res. CNJ 468/2022; art. 35 do Ato TRT6-GP nº 655/2023)

- 12.1. Integrante demandante: Sérgio Limeira da Silva;
- 12.2. Integrante técnico: Francinildo Camilo dos Santos;
- 12.3. Integrante administrativo: Luciana Leite Silva Barboza.

Assinado Eletronicamente

Sérgio Limeira da Silva
Chefe da Coordenadoria de Infraestrutura de TIC

TERMO DE COMPROMISSO E MANUTENÇÃO DE SIGILO

Proad: 25.133/2025

Descrição do Bem/Serviço: CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE ATUALIZAÇÃO, CORREÇÃO E SUPORTE DE LICENÇAS DO SOFTWARE GERENCIADOR DE BANCO DE DADOS ORACLE PARA ESTE TRT6.

O TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA SEXTA REGIÃO, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 02.566.224/0001-90, com sede no Cais do Apolo, n.º 739, Bairro do Recife, Recife/PE, CEP 50.030-902 doravante denominado CONTRATANTE, e, de outro lado, a ORACLE DO BRASIL SISTEMAS LTDA., sediada em São Paulo, na Rua Doutor José Áureo Bustamante, 455 - Morumbi Business Center, Santo Amaro, CEP 04710-090, CNPJ 59.456.277/0001-76, doravante denominada Contratada;

CONSIDERANDO que, em razão do CONTRATO nº 07/2026 doravante denominado CONTRATO PRINCIPAL, a Contratada poderá ter acesso a informações sigilosas do CONTRATANTE;

CONSIDERANDO a necessidade de ajustar as condições de revelação destas informações sigilosas, bem como definir as regras para o seu uso e proteção;

Resolvem celebrar o presente TERMO DE COMPROMISSO DE MANUTENÇÃO DE SIGILO, doravante TERMO, vinculado ao CONTRATO PRINCIPAL, mediante as seguintes cláusulas e condições

Cláusula Primeira - DO OBJETO

Constitui objeto deste TERMO o estabelecimento de condições específicas para regulamentar as obrigações a serem observadas pela Contratada, no que diz respeito ao trato de informações sensíveis e sigilosas, disponibilizadas pelo CONTRATANTE e que tenham sido classificadas como sigilosas pelo CONTRATANTE no momento de sua divulgação, por força dos procedimentos necessários para a execução do objeto do CONTRATO PRINCIPAL celebrado entre as partes e em acordo com o que dispõe o Decreto Federal nº 7.845/2012-Salvaguarda de dados, informações, documentos e materiais sigilosos de interesse da segurança da sociedade e do Estado.

Cláusula Segunda - DOS CONCEITOS E DEFINIÇÕES

Para os efeitos deste TERMO, são estabelecidos os seguintes conceitos e definições:

Informação: é o conjunto de dados organizados de acordo com procedimentos executados por meios eletrônicos ou não, que possibilitam a realização de atividades específicas e/ou tomada de decisão.

Informação Pública ou Ostensiva: são aquelas cujo acesso é irrestrito, obtida por divulgação pública ou por meio de canais autorizados pelo CONTRATANTE.

Informações Sensíveis: são todos os conhecimentos estratégicos que, em função de seu potencial no aproveitamento de oportunidades ou desenvolvimento nos ramos econômicos, político, científico, tecnológico, militar e social, possam beneficiar a Sociedade e o Estado brasileiros.

TERMO DE CIÊNCIA DO TERMO DE COMPROMISSO DE MANUTENÇÃO DE SIGILO

Proad: 25.133/2025

Descrição do Bem/Serviço: CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE ATUALIZAÇÃO, CORREÇÃO E SUPORTE DE LICENÇAS DO SOFTWARE GERENCIADOR DE BANCO DE DADOS ORACLE PARA ESTE TRT6.

INEXIGIBILIDADE N.º 25.133/2025

DECLARAÇÃO DE CIÊNCIA DO TERMO DE COMPROMISSO DE MANUTENÇÃO DE SIGILO

Por meio desta, o(a) Sr(a) **JOÃO CARLOS ORESTES**, inscrito no CPF/MF n.º **120.139.208-06**, Diretor de Vendas de Suporte, cargo que ocupa na empresa **ORACLE DO BRASIL SISTEMAS LTDA.**, CNPJ **59.456.277/0001-76**, declara sob as penas da Lei, ter tomado conhecimento do TERMO DE COMPROMISSO DE MANUTENÇÃO DE SIGILO (TCMS), emitido por ocasião da assinatura do contrato nº 07/2026, e se compromete a seguir, naquilo que lhe couber, todas as disposições do referido Termo.

Local e data conforme assinatura eletrônica

JOAO CARLOS

ORESTES:12013920806

Digitally signed by JOAO CARLOS
ORESTES:12013920806
Date: 2026.02.12 11:40:27 -03'00'

Assinatura